PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL
AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE 22-4665 - CX. POSTAL 13
CEP 86.985 - ESTADO DO PARANÁ

APROVADO POR UNANIMIDADE EM 26/11/84

APROVADO POR UNANIMIDADE EM 12/11/84

APROVADO POR UNANIMIDADE EM 12/11/84

Nº 054/84

Anteprojeto de Lei nº 54/84

Súmula:- Concede Anistia Fiscal à contribuintes na Forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado - do Paraná, aprova, e eu, Julio Bifon, - Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Conceder - Anistia Fiscal à contribuintes, sobre Tributos Municipais em atrazo, dispensando-se a Cobrança da Correção Monetá-' ria.

Artigo 2º- A Anistia mencionada no artigo 1º desta Lei, terá validade somente no período compreendido entre 15 de janeiro à 15 de fevereiro de 1985, excluindo-se os tributos encaminhados à cobrança judicial.

Artigo 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará - em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 26 de novembro de 1984.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 2

- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI ESTADO DO PARANÁ

Justificativa:-
As do Ofício nº 229/84- da Câmara Municipal.